

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 209/2022

Concorrência nº 20/2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA. ATESTADO TECNICO NÃO ATENDE AO DISPOSTO NO EDITAL. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA** (Despacho 72).

A Recorrente aduz que o atestado apresentado demonstra a similaridade do serviço prestado. Por sua vez, a empresa habilitada apresentou contrarrazões (Despacho), aduzindo que a Recorrente não comprovou o exigido no Edital e a reforma da decisão afrontaria o Princípio do Julgamento Objetivo das Propostas.

O Sr. Pregoeiro manteve a decisão, inclusive pautando-se em Parecer de Consultoria (Contrato 21/2023), reiterando a necessidade de atestado técnico demonstrando a prestação de serviço de roçada e capina não são sinônimos, razão pela qual a falta do atestado técnico nos moldes exigidos é falta de uma parcela relevante do objeto previsto no Edital.

É o relatório. Opino.

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O Edital da Concorrência 20/2022 é expresso quanto ao que seria observado para comprovação da Qualificação Técnica (item “d” – pagina 05 do Edital de Concorrência)(Despacho 11):

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (OU SIMILAR)	QUANT	UNID
- Varrição manual ou mecanizada	26,00	Km
- Capina manual	6.000,00	M2
- Roçada mecanizada	12.000,00	M2
- Pintura de meio fio e/ou postes em cal	14,00	KM
- Retirada de entulho com caçamba metálica	200,00	M3

Inicialmente faz-se interessante registrar que o Edital atendeu aos ditames da publicidade, tendo o Recorrente plena ciência das exigências de comprovação técnica, ou seja, já conhecia “as regras do jogo” (Princípio da Vinculação ao Edital).

Aduz a Recorrente que o entendimento legal é de que a exigência técnica deve ser de serviços de características semelhantes e não iguais. Pois bem:

Segundo análise técnica da Nobre Comissão e da empresa de Consultoria os serviços de roçada e capina não são idênticos, razão pela qual a falta de atestado demonstrando a capacidade técnica para o serviço de roçada **ocasiona o não atendimento ao pactuado no Edital.**

Isto porque, nos termos do Parecer da Consultoria, enquanto a roçada mecanizada exige responsável técnico (seja agrônomo, agrícola ou ambiental), a capina manual dispensa tal responsabilidade, **razão pela qual exige-se a comprovação técnica para cada um dos serviços.**

Neste sentido há nos autos entendimento do próprio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO prelecionando que são serviços diferentes:

“TC-019591.989.19-9 TC-019629.989.19-5 TC-019689.989.19-25 [...] No tocante ao registro no CREA, observo que a “Súmula da 501ª sessão Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP”[14], citada por CARVALHO MULTISSERVIÇOS EIRELI em sua Representação (TC-019629.989.19-2), assim estabelece, in verbis: III.6 – Processo C – 685/2013 C2 CL – Interessado – Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Obras de

Descalvado – aprovada a sugestão de resposta a ser encaminhada, de forma que o item 4 – CONCLUSÃO, fls. 92/93, sejam encaminhado à Prefeitura Municipal de Descalvado, com alterações na redação, sub-itens 4, 5 e 6 (em itálico – sublinhadas): “Com base na legislação citada entende-se, s.m.j., que os profissionais habilitados a assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades objeto desta consulta seriam: [...] 3. Roçada Manual e Roçada Mecanizada – a roçada manual é atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs; entretanto a roçada mecanizada exige Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo, Agrícola ou Florestal. 4. Capina Manual, em passeios com calçamento e meio fio de vias e ou logradouros com pavimentação asfáltica – atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs; entretanto, a capina química (herbicidas) requer Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo ou Florestal. 5. Capina Manual, em passeios públicos sem calçamento, de vias e ou logradouros com pavimentação asfáltica – atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs; entretanto, a capina química (herbicidas) requer Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo ou Florestal [...] 7. Varrição manual de vias e logradouros públicos – atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs. A DAC/SUPCOL (grifos originais). Do exposto, depreende-se que se inserem nas atividades fiscalizadas pelo CREA as seguintes: (i) limpeza de boca de lobo, quando houver e somente para o serviço de coleta e disposição dos resíduos; (ii) roçada mecanizada; (iii) capina química; e (iv) coleta de entulho, inclusive de resíduo vegetal; não fazendo parte dos misteres fiscalizado por aludido Conselho de Classe os seguintes: (i) pintura de meio-fio das vias públicas; (ii) limpeza de boca de lobo em si, sem serviço de coleta e disposição dos resíduos; (iii) roçada manual; (iv) capina manual; e (v) varrição manual de vias e logradouros públicos.”

Destarte, conforme levantado o próprio CREA/SP possui entendimento sumulado sobre o assunto. Ademais, possível constatar que a demonstração da qualificação técnica nos moldes requeridos no Edital é medida que se impõem.

Assim, considerando as questões de ordem técnicas demonstradas nos autos, partilho do entendimento disposto no Parecer nº 4.655/2023.

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso**, pugnando-se pela manutenção da decisão que inabilitou a RECORRENTE, bem como pela continuidade do certame.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 17 de março de 2023.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5559-405C-6E27-AB4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 17/03/2023 16:23:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/5559-405C-6E27-AB4E>